



Bruxelas, 13 de dezembro de 2018
(OR. en)

15561/18

AELE 67
EEE 52
N 69
ISL 49
FL 48
AND 5
MC 5
SM 6
MI 997
FISC 562

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14661/18 AELE 57 EEE 47 N 61 ISL 45 FL 44 AND 4 MC 4 SM 5 MI 890 FISC 503 + COR 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre um mercado interno alargado e homogéneo e as relações da UE com países da Europa Ocidental não membros da UE

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre um mercado único alargado e homogéneo e as relações da UE com países da Europa Ocidental não membros da UE adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 11 de dezembro de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO**SOBRE UM MERCADO INTERNO ALARGADO E HOMOGÊNEO****E AS RELAÇÕES DA UE COM PAÍSES DA EUROPA OCIDENTAL NÃO MEMBROS DA
UE**

O Conselho adotou as seguintes conclusões:

1. Em conformidade com as suas conclusões de 13 de dezembro de 2016, o Conselho avaliou a situação geral das relações da UE com os seguintes países da Europa Ocidental não membros da UE: a República da Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega, o Principado de Andorra, o Principado do Mónaco e a República de São Marinho. O Conselho voltará a debruçar-se sobre a situação geral das relações da UE com a Confederação Suíça no início de 2019. O Conselho voltará, se necessário, a fazer um balanço destas relações daqui a dois anos.

OS VIZINHOS DA EUROPA OCIDENTAL DA UNIÃO EUROPEIA

2. Os países da Europa Ocidental não membros da UE são os aliados mais próximos da UE na construção de uma Europa mais forte, segura, competitiva e próspera. O Conselho sublinha o peso e a importância que a UE atribui às relações com todos estes parceiros especiais, que partilham a visão da União. A nossa cooperação de longa data assenta nos valores e interesses que partilhamos e é sustentada pelo nosso património e História comuns, bem como por fortes laços culturais e geográficos. A integração económica no quadro do mercado interno alargado da UE aproxima-nos ainda mais e enquadra a interdependência da nossa futura prosperidade e competitividade. Nos últimos dois anos, as nossas estreitas relações foram reforçadas ainda mais por uma série de iniciativas que abrangeram um vasto leque de domínios estratégicos.
3. O Conselho reitera que a força da nossa integração económica depende do pleno respeito das quatro liberdades do mercado interno. Cabe, por conseguinte, a todos os Estados que já participam ou desejam aumentar o seu nível de participação no mercado interno alargado velar pela sua integridade e homogeneidade e assegurar o pleno respeito da igualdade de direitos e obrigações para os cidadãos e as empresas.

4. O Conselho regista a excelente cooperação estabelecida em domínios da ação externa da UE, como a ajuda ao desenvolvimento, os direitos humanos e o Estado de direito e a política externa e de segurança comum. Manifesta o seu forte apreço pelo facto de os seus parceiros mais próximos da Europa Ocidental se terem alinhado pelos instrumentos e posições da UE no domínio da política externa e aguarda com expectativa a consolidação e o reforço desse alinhamento. A cooperação em fóruns internacionais sustenta a determinação da UE e dos seus parceiros da Europa Ocidental não membros da UE em continuar a reforçar o multilateralismo.
5. Devido à proximidade geográfica, a UE e os seus vizinhos da Europa Ocidental não membros da UE enfrentam desafios de segurança comuns e são interdependentes no que toca a assegurar a estabilidade nacional e regional. O Conselho acolhe com entusiasmo a cooperação da UE com a Islândia, o Listenstaine e a Noruega no domínio da justiça e dos assuntos internos.
6. O Conselho toma nota dos desafios enfrentados no domínio da gestão conjunta das unidades populacionais de peixe no Nordeste do Atlântico. Para preservar os importantes benefícios económicos proporcionados por estas unidades populacionais e prevenir a sua sobreexploração e consequente declínio é urgente instituir de comum acordo sistemas de gestão abrangentes e justos, envolvendo todas as partes que tenham responsabilidades na gestão destas unidades populacionais, nomeadamente a Noruega e a Islândia.

REPÚBLICA DA ISLÂNDIA

7. O Conselho aprecia a cooperação estreita com a Islândia em domínios como a investigação, a inovação, o ambiente e a política para as alterações climáticas, bem como a justiça e os assuntos internos, e está disposto a intensificar essa cooperação em todos os domínios de interesse comum. A Islândia é um parceiro importante e fiável da UE.
8. O Acordo EEE continua a ser a pedra basilar das nossas relações. A este respeito, o Conselho deseja felicitar a Islândia por dar mais ênfase e consagrar mais recursos ao Acordo EEE, inclusive no que diz respeito à incorporação e aplicação atempadas da legislação da UE pertinente para o EEE.

9. A robusta recuperação económica da Islândia após a crise económica e financeira de 2008 é digna de nota. O Conselho congratula-se com os progressos do plano global do Governo islandês para a supressão do controlo de capitais sem ameaçar a estabilidade económica e financeira do país. O Conselho recorda que as restrições só podem ser aplicadas temporariamente, nos termos do disposto no artigo 43.º do Acordo EEE.
10. O Conselho congratula-se com a entrada em vigor, em 1 de maio de 2018, dos acordos entre a UE e a Islândia sobre preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas de base e produtos agrícolas transformados, bem como sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Estes acordos exprimem a vontade das partes de promover e desenvolver o comércio de produtos de qualidade, que beneficiem os consumidores, os agricultores e as indústrias, tanto na Islândia como na UE.
11. A UE tem um forte interesse em consolidar e desenvolver ainda mais a sua atual cooperação transetorial no Ártico. A Islândia é um parceiro próximo e fiável nas questões relacionadas com o Ártico. Por conseguinte, o Conselho espera desenvolver esta parceria especial para aproveitar ao máximo as oportunidades proporcionadas pelo Ártico, especialmente nos domínios da investigação e da ciência, das medidas destinadas a aumentar a resiliência às alterações climáticas e de prevenção da poluição. Aguarda também com expectativa a futura Presidência islandesa do Conselho do Ártico, de 2019 a 2021. O Conselho saúda o firme apoio contínuo da Islândia a que seja concedido à UE o estatuto de observador no Conselho do Ártico.
12. Recordando as suas conclusões de dezembro de 2016, o Conselho reafirma o seu forte apoio à manutenção da moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da Comissão Baleeira Internacional (CBI), bem como à listagem de cetáceos e outras espécies marinhas no quadro da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). Por conseguinte, apela à Islândia para que abandone progressivamente a atividade baleeira comercial quando caducar a atual quota quinquenal, no final de 2018, a fim de respeitar a moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da CBI, e para que retire as reservas que formulou no âmbito da CITES relativamente a essas e outras espécies marinhas.

PRINCIPADO DO LISTENSTAINÉ

13. As relações entre a UE e o Listenstaine são muito boas e dinâmicas, tendo-se intensificado ainda mais a partir de 2016. O Conselho aprecia a excelente cooperação que continua com o Listenstaine nos domínios abrangidos pelos Acordos EEE e de Schengen, bem como noutros domínios. Foi intensificada a cooperação no domínio da política externa.
14. O Conselho espera aprofundar ainda mais a cooperação construtiva da UE com o Listenstaine, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas, do Conselho da Europa e da OSCE, sobretudo em domínios como o reforço do Estado de direito, o respeito pelos direitos humanos, a justiça penal internacional e o combate à criminalidade financeira e ao branqueamento de capitais.
15. O Conselho assinala com satisfação que o Listenstaine está a partilhar com outros pequenos países da Europa Ocidental a sua ampla experiência no domínio do Acordo EEE e de outros acordos com a UE.
16. A participação do Listenstaine, que foi um dos primeiros países a adotar a Norma Comum de Comunicação e que começou a trocar informações em setembro de 2017, na troca automática de informações fiscais representa um contributo muito positivo para as enormes mudanças na transparência fiscal a nível mundial operadas nos últimos anos.
17. O Conselho saúda a cooperação construtiva, transparente e aberta que existe com o Listenstaine, destinada a assegurar que os princípios e a totalidade dos critérios do Código de Conduta da UE no domínio da Fiscalidade das Empresas são aplicados. Neste ponto, congratula-se especialmente com a conclusão célere, em 2018, do processo legislativo destinado a solucionar os problemas identificados pelo Grupo do Código de Conduta da UE. Na sua reunião de 2 de outubro de 2018, o Conselho ECOFIN tomou nota dos progressos alcançados.

REINO DA NORUEGA

18. A Noruega é um parceiro próximo e de longa data da UE. A UE e a Noruega cooperam na resposta a vários desafios comuns, como as alterações climáticas, a migração e a proteção dos nossos cidadãos. Ao longo dos dois últimos anos, esta relação tem continuado a ser excelente. O Conselho saúda a Estratégia para a Cooperação com a UE (2018-2021) adotada pelo Governo norueguês em 9 de maio deste ano.
19. O Conselho congratula-se com a continuação de uma vigorosa cooperação com a Noruega nos domínios da política externa e de segurança comum (PESC) e da política comum de segurança e defesa (PCSD), e confirma o empenho da UE em reforçar ainda mais esta cooperação. A Noruega tem contribuído visivelmente para a PCSD ao longo dos anos, incluindo através da sua participação em várias missões lideradas pela UE. A cooperação entre a UE e a Noruega, que se baseia em valores comuns, nomeadamente o respeito pelos direitos humanos e os princípios democráticos, alarga-se também à mediação, à consolidação da paz e à agenda internacional para o desenvolvimento.
20. A UE e a Noruega partilham um elevado sentido de responsabilidade para com os cidadãos, o ambiente natural e as gerações futuras. O Conselho congratula-se com a notória vontade da Noruega de continuar a impulsionar a cooperação internacional no domínio do clima e de envidar esforços para cumprir os compromissos de Paris, juntamente com a UE.
21. O Conselho acolhe positivamente a Estratégia da Noruega para o Ártico, de março de 2017, que define a visão da Noruega para um Extremo Norte pacífico, inovador e sustentável, bem como as políticas para concretizar essa visão. O Conselho saúda especialmente o facto de a Noruega continuar a apoiar o empenho da UE no Ártico, inclusive no contexto do fórum das partes interessadas do Ártico, e a concessão à UE do estatuto de observador no Conselho do Ártico. A UE e a Noruega são também parceiros importantes na resposta às questões relacionadas com os oceanos, tanto a nível mundial como regional. Existe uma cooperação estreita nos domínios das pescas e dos assuntos marítimos, da investigação e inovação, da educação e da cultura, e em muitos outros.

22. A Noruega continua a ser uma importante fornecedora de petróleo e gás à UE, mas é também um parceiro próximo no desenvolvimento de outras fontes de energia. A nossa cooperação estreita continua a ser crucial para a segurança energética da UE e para os objetivos da União da Energia.
23. O Conselho congratula-se com a assinatura, em 6 de fevereiro de 2018, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado.
24. O Conselho reconhece a importância da Noruega como um dos principais parceiros comerciais da UE e congratula-se com a entrada em vigor, em 1 de outubro de 2018, do acordo entre a Noruega e a UE sobre preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas de base. O Conselho reitera firmemente o seu convite à Noruega para que empreenda ativamente, a título prioritário e sem demora, um processo de negociação construtivo sobre a liberalização do comércio de produtos agrícolas transformados, no âmbito do artigo 2.º, n.º 2, e do artigo 6.º do Protocolo n.º 3 do Acordo EEE. O Conselho apela também à Noruega para que retome as negociações sobre a proteção das indicações geográficas, um elemento importante do comércio internacional de produtos agrícolas e géneros alimentícios.
25. O Conselho reafirma o seu forte apoio à manutenção da moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da Comissão Baleeira Internacional (CBI), bem como à listagem de cetáceos e outras espécies marinhas no quadro da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). Por conseguinte, insta a Noruega a pôr termo à emissão de quotas para a baleia, a respeitar a moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da CBI, e a retirar as reservas que formulou no âmbito da CITES relativamente a essas e outras espécies marinhas.

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

26. O Conselho regista que o Acordo EEE tem continuado a funcionar satisfatoriamente. O Conselho congratula-se com o facto de, ao longo dos últimos dois anos, terem sido incorporados no Acordo EEE alguns atos legislativos muito importantes, como por exemplo, o Regulamento Pediátrico, o pacote de medidas sobre a produção biológica e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que representa a mais importante reforma dos últimos 20 anos no domínio da proteção de dados. O Conselho apela à intensificação de esforços para que seja aplicada de forma célere a legislação pendente, como o terceiro pacote energético, a Diretiva Segurança Offshore, a Terceira Diretiva Postal e a legislação relativa aos organismos geneticamente modificados e ao combate ao branqueamento de capitais.
27. Embora mais de metade dos atos jurídicos da UE que ainda não foram incorporados continuem a ser os relativos aos serviços financeiros, o Conselho toma nota da intensificação dos esforços neste domínio e dos vários atos importantes que foram incorporados nos últimos meses. A este respeito, o Conselho reitera que os princípios da homogeneidade e da segurança jurídica garantem a eficiência, a sustentabilidade e, em última análise, a credibilidade do mercado interno, pelo que devem continuar a nortear todas as partes no que diz respeito ao funcionamento do Acordo EEE.
28. O Conselho congratula-se com o contributo da Islândia, do Listenstaine e da Noruega para a redução das disparidades socioeconómicas no EEE durante o período 2014-2021, através dos mecanismos financeiros do EEE e da Noruega. Esse contributo é benéfico para todo o EEE.
29. O Conselho saúda os progressos alcançados nas negociações e na assinatura de memorandos de entendimento com a maioria dos países beneficiários para o período de financiamento 2014-2021. O Conselho aguarda com expectativa a elaboração, aprovação e execução céleres de todos os programas, o que terá efeitos positivos no terreno em todos os setores prioritários abrangidos. Há que destacar em particular o apoio a uma sociedade civil livre e dinâmica no EEE.

30. O Conselho sublinha que o artigo 19.º do Acordo EEE prevê que as partes contratantes continuem a prosseguir os seus esforços com vista a obter uma liberalização progressiva do comércio de produtos agrícolas e que, para o efeito, procedam, de dois em dois anos, a revisões das condições do comércio de produtos agrícolas, com vista a explorar possíveis concessões.
31. A saída do Reino Unido da UE também suscita questões importantes para os Estados da EFTA membros do EEE. O Conselho salienta a importância de salvaguardar o Acordo EEE, de assegurar a continuação de um EEE funcional e homogéneo e de preservar a integridade do mercado interno. Há que prosseguir e, se necessário, intensificar nas últimas fases do processo o diálogo estreito e a troca contínua de informações que se estabeleceu entre a UE e os Estados da EFTA membros do EEE sobre as negociações entre a UE e o Reino Unido, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia, relativamente à saída do Reino Unido da UE.
32. Os países da UE e do EEE confirmaram em várias ocasiões o seu apoio ao Acordo EEE. O Conselho regista com satisfação o facto de se dar mais atenção à proximidade com o público e aos esforços de comunicação, a fim de sensibilizar para a importância do Acordo EEE na promoção da integração económica entre a UE e os Estados da EFTA membros do EEE e na defesa dos nossos interesses comuns.

PRINCIPADO DE ANDORRA, PRINCIPADO DO MÓNACO E REPÚBLICA DE SÃO MARINHO

33. O Conselho assinala com satisfação que, ao longo dos últimos dois anos, as relações muito boas entre a UE e Andorra, Mónaco e São Marinho se intensificaram ainda mais, tendo sido especialmente marcadas por uma maior interação entre a UE e os três parceiros, bem como por progressos nas negociações tendo em vista a celebração de um ou vários acordos de associação (em seguida designados por "Acordo").

34. O Conselho sublinha que o Acordo prevê a participação de Andorra, do Mónaco e de São Marinho no mercado interno da UE, bem como a cooperação com a UE noutros domínios de ação. O Conselho assinala com satisfação que as negociações sobre o Acordo, iniciadas em 18 de março de 2015, estão agora a entrar na fase decisiva. O Conselho congratula-se, nomeadamente, com os progressos positivos alcançados com Andorra no setor do tabaco e encoraja todas as partes a prosseguirem ativamente os seus esforços para a conclusão célere dessas negociações, que deverão, de preferência, resultar num único acordo com três protocolos relativos a cada país e anexos referentes ao acervo.
35. A UE está plenamente empenhada e disposta a trabalhar com vista à conclusão dos debates sobre o quadro do Acordo até à primavera 2019. O Conselho está ciente de que será necessário prosseguir as negociações sobre a adoção do acervo pertinente pelas três partes. A este respeito, o Conselho encoraja Andorra, o Mónaco e São Marinho a continuarem a reforçar as suas capacidades administrativas e a procurarem cooperar com vários parceiros, incluindo os Estados-Membros, o que contribuirá para a adoção célere do acervo durante e após as negociações, bem como a gestão, acompanhamento, execução e cumprimento eficazes do Acordo por todas as partes.
36. O Conselho salienta que o elevado grau de integração com Andorra, o Mónaco e São Marinho previsto no futuro Acordo se deverá basear, entre outros aspetos, nos valores comuns de Andorra, do Mónaco e de São Marinho e nos Tratados da UE, nas quatro liberdades do mercado interno e nas políticas horizontais e de acompanhamento que lhe estão associadas, na criação de condições equitativas, na boa governação fiscal e em alicerces institucionais sólidos e resistentes. O Conselho reitera que o futuro Acordo deverá assentar, além disso, na manutenção do bom funcionamento e da homogeneidade do mercado interno, bem como da segurança jurídica, tendo simultaneamente em conta as especificidades de cada país e a sua situação especial, em conformidade com a declaração relativa ao artigo 8.º do Tratado da União Europeia.

37. O Conselho reitera a importância de estabelecer um quadro institucional coerente, eficaz e eficiente, subjacente ao Acordo, que deverá, nomeadamente:
- a) Incluir um fórum de consulta entre as partes para assegurar o bom funcionamento e a correta aplicação do Acordo;
 - b) Garantir a adoção dinâmica do acervo da UE pelos três países;
 - c) Prever a aplicação uniforme e uma interpretação coerente das disposições do Acordo; e
 - d) Incluir um mecanismo de resolução de litígios justo, efetivo e eficaz.
38. O Conselho destaca a importância de adaptar a legislação e as práticas de Andorra, do Mónaco e de São Marinho nos domínios laboral e da segurança social às normas internacionais e da UE.
39. O Conselho congratula-se com os esforços em curso envidados por Andorra, pelo Mónaco e por São Marinho para adaptarem a sua legislação e práticas no domínio da fiscalidade às normas da UE e internacionais. O Conselho salienta que, em abril e julho de 2018, o Fórum Mundial da OCDE sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais declarou que o Mónaco e São Marinho "cumprem" a norma internacional em matéria de troca de informações a pedido.
40. O Conselho saúda a cooperação construtiva, transparente e aberta que existe com Andorra, o Mónaco e São Marinho, destinada a assegurar que os princípios e a totalidade dos critérios do Código de Conduta da UE no domínio da Fiscalidade das Empresas são aplicados. A este respeito, o Conselho recorda que o Conselho ECOFIN de 5 de dezembro de 2017 considerou que o Mónaco cumpre esses princípios e critérios. O Conselho congratula-se igualmente com o facto de Andorra e São Marinho estarem a concluir com celeridade, até ao final de 2018, os respetivos processos legislativos destinados a dar resposta às questões identificadas pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) da UE. Na sua reunião de 4 de dezembro de 2018, o Conselho ECOFIN tomou nota dos progressos alcançados por Andorra e São Marinho.